

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados de pessoa jurídica para elaboração de Projetos Básico, Executivo, Complementar acompanhamento técnico na fase de execução do projeto, visando construir a nova Sede do Conselho Regional de Serviço Social da Paraíba, situado à Rua João Amorim, nº 243, Centro, João Pessoa (PB).

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Sede própria do CRESS/PB foi adquirida em 2015, conforme escritura pública e, à época já se figurava como um imóvel (uma casa de habitação unifamiliar) com considerável tempo de uso. No decorrer destes mais de dez anos, várias intervenções de reformas e reparos foram necessárias tendo em vista o grau avançado de deterioração da estrutura do imóvel, os materiais que constituem o imóvel e o período em que a casa foi construída. Cabe destacar neste Termo que, em Setembro de 2023 foi aberta licitação para reparos emergenciais na Sede, visando sanar processos de infiltração nas paredes, goteiras e outros problemas relacionados à umidade que estavam gerando danos à estrutura do imóvel. Passados pouco menos de dez meses destes reparos, identificamos novamente o surgimento dos mesmos pontos de infiltração, o que denota que a estrutura, por ter mais de 60 anos, encontra-se comprometida, com o telhado fragilizado, forro com umidade, muros construídos com material obsoleto, piso desgastado. Além disso, a divisão do imóvel mostra-se insuficiente quanto a quantidade de salas, tanto para a realização dos atendimentos ofertados pelos trabalhadores, quanto para atendimento dos/as profissionais, além de não contar com uma sala para reuniões da diretoria, do Conselho Pleno e demais Comissões Regimentais e Não Regimentais. A sala disponível atualmente no imóvel, não comporta dez pessoas e é utilizada para os trabalhos da Comunicação do Regional. Cabe destacar que as reuniões de Conselho Pleno podem contar com a participação de até dezoito conselheiros/as, entre titulares e suplentes. Além disso, há a necessidade de adequações as novas normativas de acessibilidade. Soma-se às questões estruturais, péssimo estado estético da Sede, muito embora as gestões sempre realizem pinturas e pequenos reparos emergenciais, essas ações

não conseguiram resolver os problemas de forma definitiva, gerando um ciclo de gastos públicos ineficientes (custos repetitivos de manutenção sem resolutividade a longo prazo).

2.2 - Como acontece com as edificações, as construções em geral sofrem um processo de deterioração natural, que associado ao avanço das intempéries e uso constante, exigem uma atenção periódica do estado de conservação da construção, especialmente quando se trata de imóveis antigos, essa situação demanda empenho de recursos financeiros para manutenção predial, reparos e reformas, que por diversas vezes não surtem o efeito desejado. Assim, a situação que poderia ser facilmente minorada com uma edificação nova, que conte com materiais modernos, com recursos contemporâneos de acessibilidade, conforto e praticidade. A necessidade de construção de uma nova sede do CRESS-PB, neste contexto deve ser considerada essencial para o desempenho das atividades laborais e prestação dos serviços à população, bem como a segurança e conforto das equipes de trabalho da autarquia, tendo por finalidade oferecer a cobertura necessária estabelecida para o cumprimento de sua atividade finalística e as devidas adequações de acessibilidade, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pela Administração.

2.3 - Vale ressaltar que ao construir uma nova sede e suprir as necessidades apontadas, estaremos promovendo melhores condições de trabalho aos/as trabalhadores/as, assim como uma ampliação e qualificação na prestação de serviços com mais qualidade e acessibilidade, contribuindo com a facilitação do desenvolvimento das atividades relacionadas à orientação, fiscalização, e registro das/os profissionais. Por fim, a construção da nova Sede configura-se como uma medida de segurança jurídica, patrimonial e física, e conjuga sua real e urgente necessidade com a disponibilidade de recursos constantes em conta de investimento que garantirá sua plena execução.

2.4 - Ademais, destacamos que, como a Gestão do Cress/Paraíba é composta por Assistentes Sociais, a contratação integrada dos Projetos Básico, Executivo e Complementares, somada ao acompanhamento técnico, fundamenta-se: 1- Mitigação de Riscos e Aditivos: a engenharia moderna exige que os projetos complementares (estrutural, hidrossanitário, elétrico,

climatização, lógica e combate a incêndio) sejam compatibilizados de forma digital e prévia. A ausência de um Projeto Executivo fidedigno é a principal causa de atrasos e aditivos contratuais desnecessários durante a obra; 2- Acompanhamento Técnico: a presença da projetista na fase de execução (conforme previsto no Art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021) garante o fiel cumprimento das especificações técnicas, o suporte imediato à fiscalização do Cress/PB diante de imprevistos e a garantia da qualidade final do ativo público.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE Projetos Básico, Executivo e Complementar, em plataforma BIM, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam o pleno desenvolvimento de todas as etapas até a conclusão da obra.

3.2 A contratada deverá entregar os projetos complementares: fundação e estrutural, instalações sanitárias e hidráulicas, instalações elétricas, telefônicas, de rede, ar condicionado, combate a incêndio e pânico e projetos especiais (acústico, acessibilidade, energia solar, caixilhos e vidros, etc.) de acordo com a especificidade de cada projeto.

3.3 Os projetos deverão ser norteados pelas questões que envolvam a sustentabilidade, nas suas três condicionantes, a social, a ambiental e a econômica; primando pela funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto térmico e acústico.

3.4 A Contratada deverá realizar pelo menos uma visita técnica no local para levantamento de informações e conferência de medidas;

3.5 Para assegurar o cumprimento das etapas deste objeto, fica a obrigatoriedade de realização de reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião. As reuniões deverão ocorrer na Sede Administrativa do CRESS 13ª Região/Paraíba, localizada na Rua João Amorim, 243, Centro, João Pessoa-PB, em modalidade remota ou em local designado pela CONTRATANTE e deverão ser agendadas previamente com os membros da Diretoria.

3.5.1 – Para a fase de elaboração do Projeto, fica a CONTRATADA obrigada a realizar reunião

preliminar com membros da Diretoria, possibilitando o CONTRATANTE apresentar o escopo da ideia do projeto requerido.

3.6 Os projetos deverão ser aprovados integralmente pela CONTRATANTE.

3.7 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

3.7.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários para cada edificação;

3.7.2. Contratação de projeto executivo HSPC; Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais que forem necessários;

3.7.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices de preços oficiais, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá conter elementos de BDI descritos;

3.7.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

3.7.4.1. Mediana de preços do SINAPI;

3.7.4.2. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado da Paraíba, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

3.7.4.3. Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

3.7.4.4.Revistas especializadas no ramo.

3.7.4.5.Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

4- CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/2021, para a fiel e correta execução da aquisição, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 - Apresentar cronograma com as etapas a serem cumpridas para a elaboração do projeto completo;

4.1.1.2 A CONTRATADA, após a aprovação do projeto arquitetônico e estrutural por parte da Diretoria Executiva, terá prazo de 40 dias para apresentar cronograma de obra de forma detalhada e precificada;

4.1.1.3 A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, aprovarão a Planilha de Medição, a fim de servir de base para acompanhamento e pagamento das etapas da obra, devendo conter, no mínimo: a) Serviços Iniciais; b) Movimento de Solo; c) Fundações; d) Estrutura e, e) Fechamentos.

4.1.2- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.3- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

4.1.4- Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

4.1.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.6 - Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais

especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

- 4.1.7 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.8 -Responder satisfatoriamente qualquer questionamento da diretoria do CRESS/PB, inerentes ao objeto da contratação;
- 4.1.9- Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 4.1.10 - Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.1.11 - Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 4.1.12- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 4.1.13 A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 4.1.14 - Assumir garantia integral do projeto pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da entrega final dos serviços;

- 4.1.15 - Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;
- 4.1.16 - Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/1990 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

5- DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 5.1 Para atendimento à qualificação técnico operacional, além da prova de inscrição ou registro do fornecedor junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto, apresentar um ou mais atestados da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a empresa tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual, municipal, federal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviços relativos a: Assessoria, consultoria e/ou fiscalização de serviços técnicos de engenharia.
- 5.2 Para atendimento à qualificação técnico profissional, comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico, engenheiro civil e/ou arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda para empresa privada que não a própria licitante, serviços relativos a: Assessoria, consultoria e/ou fiscalização de serviços técnicos de engenharia.
- 5.3 A comprovação de vínculo profissional deverá ser realizada com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o fornecedor como contratante, do contrato social do fornecedor em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional.

5.4 Apresentar declaração indicando os nomes, CPFs e número dos registros no CREA e/ou no CAU dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O profissional que apresentar a ART e/ou RRT para comprovação da qualificação técnica deverá obrigatoriamente ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto dessa contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

5.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos objetos entregues e serviços executados;

5.6 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

5.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A apresentação do projeto na íntegra, com cronograma físico-financeiro e demais obrigações acessórias deverá ocorrer em até 4 meses após a aprovação do projeto final pela Diretoria;

6.2 – O prazo máximo acompanhamento de fiscalização técnica da obra terá 18 meses de duração, prorrogáveis por igual período;

6.3 – O disposto no item 6.2 obedecerá cronograma de execução, estando encerrado com a finalização do projeto executivo.

7 - DA PROPOSTA

7.1 Na elaboração da proposta, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1 Ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal;
- 7.1.2 Conter especificações de forma clara e detalhada dos objetos a serem orçados pelo (a) proponente;
- 7.1.3 Conter o valor global final do serviço, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste, após o início da execução do serviço;
- 7.1.4 Conter declaração de que estará apta a realizar a entrega dos objetos e serviços dentro do prazo de 18 meses;
- 7.1.5 Conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;
- 7.1.6 Declarar expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive tributos, taxas e encargos sociais, BDI, tributos, mão de obra, despesas diretas e/ou indiretas, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as constantes da planilha orçamentária.
- 7.1.7 Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste termo de referência.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas parcelas, considerando o cronograma de entrega das etapas de elaboração do projeto.
- 8.2 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 8.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Comprovação de registro profissional ativo junto ao Conselho de Classe competente.

8.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

8.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias contados do seu recebimento pelo gestor do contrato que deverá encaminhá-lo para pagamento. O pagamento será efetuado após a certificação da Nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência total do contrato será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da sua assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período;

9.2 A duração do contrato estará condicionada à execução da obra, uma vez que o processo e fiscalização técnica ocorrerá pela empresa CONTRATADA.

10 - DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e deverá transferir o direito patrimonial do projeto para o CONTRATANTE.
- b) Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra

operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- c) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
- b) A Comissão, Diretoria ou servidor designado verificará a execução dos serviços realizados.
- c) A fiscalização não elide a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto à qualidade, quantidade e demais atributos que esta deva observar em relação ao fornecimento dos materiais contratados.
- d) Comunicar à empresa CONTRATADA, por escrito ou outro meio eficaz de comunicação, as deficiências, porventura verificadas no fornecimento do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, apuradas no devido processo administrativo.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

11 - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do artigo 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Cress/PB, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria.

11.2.1 – A CONTRATANTE nomeará Comissão Especial para acompanhamento de todo o processo constante neste Termo de Referência, contando com a participação de um membro da Diretoria, que assumirá a presidência dos trabalhos, um servidor efetivo dos quadros, um membro do Conselho Fiscal e um profissional de base. A nomeação da Comissão Especial não elide as responsabilidades da CONTRATADA e do Fiscal de Contrato.

11.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- a) Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- g) Multa por Rescisão
- h) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- i) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- j) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região sob o código da despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.

João Pessoa, 19 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração do
termo: